



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2021 - PRC 187/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitado o vencedor do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	ITEM	Valor
GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ 30.781.186/0001-24	1	R\$ 987.250,00

Valor total: R\$ 987.250,00 (novecentos e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Sarzedo/MG, 30 de Novembro de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO Nº 1888/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 99/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas da CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002. subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a contratação pretendida e valor estimado da contratação, o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo do objeto licitado.

O ordenador de despesas, autorizou a instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 229/2021.



A minuta do ato convocatório e do instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1.791/2021, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 99/2021 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

As impugnações protocoladas, tempestivamente, foram analisadas pela Procuradoria Municipal, sendo respondidas conforme Parecer Jurídico nº 1845/2021.

Aos 24 de novembro de 2021, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial deu-se início a fase de credenciamento, lances e habilitação.

Compareceram à sessão de Pública do Pregão Presencial as empresas GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI e SABOR DE BETIM EIRELI.

Sagrou-se vencedora no certame a empresa GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI no valor de R\$ 987.250,00 (novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

III. DO MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos serem remetidos à autoridade competente, para homologação.

Após homologação, por ocasião da contratação, a empresa vencedora deverá ser intimada para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital, que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 30 de Novembro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 142/2021
Processo Licitatório nº:163/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 99/21
Data da Licitação 24/11/2021

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 156/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 99/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender os funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24hs, bem como atender as demandas do CPAS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS, conforme especificações constantes no Termo de referência, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste realizada pela comissão especial de licitação de apoio ao Pregão e pregoeiros e da providencias pela Portaria nº 229/2021.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

Amo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2021.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2021 - PRC 187/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 99/2021, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS”, na modalidade Pregão Presencial n.º 99/2021 de 24 de Novembro de 2021. Em consequência, fica a empresa: **GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ 30.781.186/0001-24**, convocada para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 03 de Dezembro de 2021.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



Aviso de RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO – O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de adesão a Registro de Preços Externo nº 12/2021 da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, para que se proceda a aquisição de DISPLAY TOUCH SCREEN com solução educacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de adesão à ata n.º 263/2020, Registro de Preços n.º 89/2020 decorrente do Pregão Eletrônico nº 129/2020 do Município de Itabirito/MG, junto a empresa **MAPEL MAQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ: 20.232.336/0001-97**, no valor total de R\$ 546.136,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil cento e trinta e seis reais). Sarzedo, 03 de dezembro de 2021.

Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 97/2021 – Homologado o processo licitatório em 03/12/2021, autorizando a “Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS”, e adjudicado o objeto a favor da licitante **GESTALI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ 30.781.186/0001-24**, lote 1 ao valor total de R\$ 987.250,00 (novecentos e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Sarzedo/MG, 03 de dezembro de 2021.

LEI Nº 846/2021

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA MIRANTE NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A praça pública Mirante no Bairro Santo Antônio, localizada na Rua das Violetas, Bairro Santo Antônio, Município de Sarzedo, passa a ter a seguinte denominação: **“Efigênio Maria da Silva”**.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a instalação da placa da Praça, evidenciando uma breve biografia de sua nomeação.

Art. 3º Faz parte do corpo desta Lei a biografia do homenageado, bem como o abaixo assinado dos moradores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Novembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal